



TERCEIRIZAÇÃO

ANDRÉ CREMONESI

TERCEIRIZAÇÃO – LEI Nº 13.429/2017 E LEI 13.467/2017

O LAÇO EXISTENTE ENTRE ECONOMIA E DIREITO DO TRABALHO:

SE A ECONOMIA VAI BEM O DIREITO DO TRABALHO VAI BEM.

SE A ECONOMIA VAI MAL O DIREITO DO TRABALHO VAI MAL.

OS QUATRO FATORES DE PRODUÇÃO E A REDUÇÃO DE CUSTOS
SEMPRE BUSCADA PELOS EMPRESÁRIOS.

TERCEIRIZAÇÃO – LEI N° 13.429/2017 E LEI 13.467/2017

A ALEGADA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EMPRESARIAIS:

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO POR MEIO DA LEI N° 13.429/2017 E ALTERAÇÕES DA LEI N° 13.467/2017.

A TERCEIRIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS (MEIO E FIM).

A EXPRESSÃO “SERVIÇOS DETERMINADOS E ESPECÍFICOS” CONTIDA NA LEI N° 13.429/2017 - ARTIGO 4º-A, *CAPUT* E DEPOIS ALTERADA PELA LEI N° 13.467/2017.

TERCEIRIZAÇÃO – LEI Nº 13.429/2017 E LEI 13.467/2017

O DISPOSTO NO ARTIGO 4º-A, § 2º E A AUSÊNCIA DE SANÇÃO AO CONTIDO NO ARTIGO 5º-A, § 1º, AMBOS DA LEI Nº 13.429/2017:

ARTIGO 4º-A, § 2º - NÃO SE CONFIGURA VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE TRABALHADORES, OU SÓCIOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, QUALQUER QUE SEJA O RAMO, E A EMPRESA CONTRATANTE.

ARTIGO 5º-A, § 1º - É VEDADA À CONTRATANTE A UTILIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DISTINTAS DAQUELAS QUE FORAM OBJETO DO CONTRATO COM A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

TERCEIRIZAÇÃO – LEI N° 13.429/2017 E LEI N° 13.467/2017

O DISPOSTO NO ARTIGO 4º-A, PARÁGRAFO 2º E A AUSÊNCIA DE SANÇÃO AO CONTIDO NO ARTIGO 5º-A, PARÁGRAFO 1º, AMBOS DA LEI N° 13.429/2017:

ESTARIA CONFIGURADA UMA ANTINOMIA ENTRE O ARTIGO 4º-A, § 2º E O ARTIGO 5º-A, § 1º, DESSA LEI?

CONSEQUÊNCIA POSSÍVEL NO CASO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º-A, § 1º, DESSA LEI.

TERCEIRIZAÇÃO – LEI Nº 13.429/2017 E LEI Nº 13.467/2017

O QUE PRECONIZA O ARTIGO 4º-A, § 1º, DA LEI Nº 13.429/2017:

Artigo 4º-A, § 1º - A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTRATA, REMUNERA E DIRIGE O TRABALHO REALIZADO POR SEUS TRABALHADORES, OU SUBCONTRATA OUTRAS EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DESSES SERVIÇOS.

OBSERVAÇÃO: ESTÁ CONSAGRADA A POSSIBILIDADE DE QUARTEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM TODOS OS RISCOS INERENTES DISSO.

TERCEIRIZAÇÃO – LEI Nº 13.429/2017 E LEI Nº 13.467/2017

O QUE PRECONIZA O ARTIGO 5º-A, §§ 3º E 4º, DA LEI Nº 13.429/2017:

ARTIGO 5º-A, § 3º – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE EM GARANTIR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SALUBRIDADE DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS.

ARTIGO 5º-A, § 4º – POSSIBILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE EM ESTENDER AO TRABALHADOR TERCEIRIZADO O MESMO ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E DE REFEIÇÃO DESTINADO AOS SEUS EMPREGADOS.

TERCEIRIZAÇÃO – LEI Nº 13.429/2017 E LEI Nº 13.467/2017

O QUE PRELECIONA O ARTIGO 5º-A, § 5º, DA LEI Nº 13.429/2017:

ARTIGO 5º-A, § 5º - A EMPRESA CONTRATANTE É SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS REFERENTES AO PERÍODO AO PERÍODO EM QUE OCORRER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBSERVARÁ O DISPOSTO NO ART. 31 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

OBSERVAÇÃO: A RESPONSABILIDADE VIGORARÁ TANTO NA TERCEIRIZAÇÃO COMO NA QUARTEIRIZAÇÃO.

TERCEIRIZAÇÃO – LEI N° 13.429/2017 E LEI N° 13.467/2017

CONSEQUÊNCIAS DA TERCEIRIZAÇÃO DESENFREADA:

A) MAIS PRODUTOS COLOCADOS NO MERCADO CONSUMIDOR E MENOR PODER AQUISITIVO DOS TRABALHADORES (LEI DA OFERTA E DA PROCURA). O “TIRO NO PÉ” QUE SERÁ DADO PELOS PRÓPRIOS EMPRESÁRIOS.

B) MENOR ARRECADAÇÃO DO FGTS – JUSTAMENTE O FGTS QUE SE PRESTA A FINANCIAR IMÓVEIS E SANEAMENTO BÁSICO.

C) MENOR ARRECADAÇÃO DO INSS – JUSTAMENTE QUANDO O PRÓPRIO GOVERNO DIZ QUE A PREVIDÊNCIA SOCIAL ESTÁ COM SÉRIOS PROBLEMAS FINANCEIROS.

TERCEIRIZAÇÃO – LEI Nº 13.429/2017 E LEI Nº 13.467/2015

D) DESESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PRODUTIVO DAS EMPRESAS – COMO O EMPREGADOR NÃO PODE DAR ORDENS DIRETAS AOS TERCEIRIZADOS O MÁXIMO QUE PODERÁ FAZER É SUBSTITUIR A EMPRESA TERCEIRIZADA.

E) DESESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA SINDICAL BRASILEIRO – ESVAZIAMENTO COMPLETO DOS SINDICATOS DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS.

F) MAIOR NÚMERO DE ACIDENTES DO TRABALHO – É FATO HISTÓRICO QUE A MAIORIA DOS INFORTÚNIOS OCORRE ENTRE TERCEIRIZADOS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS DIRETOS.

TERCEIRIZAÇÃO – LEI Nº 13.429/2017 E LEI Nº 13.467/2017

A FALSA IMPRESSÃO ACERCA DA DIMINUIÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS:

A) A EXPERIÊNCIA TEM MOSTRADO QUE PARTE DAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO SÓ CONSEGUE CELEBRAR CONTRATOS DE SERVIÇOS COM EMPRESAS TOMADORAS DE SERVIÇOS REDUZINDO DRASTICAMENTE O VALOR DOS SERVIÇOS.

B) A CONSEQUÊNCIA INEXORÁVEL DESSA CONTRATAÇÃO COM VALOR REDUZIDO É O NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

TERCEIRIZAÇÃO – LEI Nº 13.429/2017 E LEI Nº 13.467/2017

C) O NÚMERO DE TRABALHADORES TERCEIRIZADOS QUE HOJE TEM SEUS DIREITOS TRABALHISTAS INOBSERVADOS AUMENTARÁ DE FORMA SIGNIFICATIVA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.429/2017 E DA LEI Nº 13.467/2017.

D) A CONSEQUÊNCIA INARREDÁVEL SERÁ A PROPOSITURA DE MILHARES DE AÇÕES TRABALHISTAS EM NÚMEROS MUITO MAIORES DO QUE OS NÚMEROS ATUAIS, MUITO AO CONTRÁRIO DO QUE DIZEM OS DEFENSORES DA LEI.